



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Guiratinga/MT para os esportes e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL**

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o fundo municipal para os esportes, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo no prazo de até 06 (seis) meses regulamentará os programas referidos no caput.

Artigo 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes e Lazer:

- I** - as dotações orçamentárias próprias;
- II** - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV** - as doações públicas e privadas;
- V** - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI** - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII** - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII** - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
- IX** - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes e Lazer far-se-ão em:

- I** - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;

IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

VI - É vedada à aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; em trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e Lazer e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal para os Esportes e Lazer será gerido pela a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§3º - O Conselho Municipal para os Esportes e Lazer que trata o *caput* deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Guiratinga/MT para os esportes e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o fundo municipal para os esportes, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de esportes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no caput.

Artigo 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal para os Esportes:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de esportes;
- IV - as doações públicas e privadas;
- V - o resultado da aplicação dos seus recursos;
- VI - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VIII - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As aplicações do Fundo Municipal para os Esportes far-se-ão em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de Esportes;
- II - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos Esportes;
- IV - organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - desenvolvimento do esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;
- VI - É vedada a aplicação de recursos do FUNDEL em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.
- VII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para os Esportes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a instituir Unidade Orçamentária específica, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes; em Programa de Trabalho próprio, e as naturezas da despesa destinadas a alocar os recursos próprios do Fundo Municipal para os Esportes e a permitir a execução orçamentária da despesa, nas fontes de recursos indicados no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal para os Esportes será gerido pela a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - O conselho municipal de esporte e lazer terá sede própria localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§3º - O Conselho Municipal para os Esportes que trata o caput deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

providências"

"Institui o Projeto "MAIS ESPORTE GUIRATINGA e dá outras

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Mais Esporte Guiratinga" no âmbito no município de Guiratinga/MT.

Artigo 2º - O PROJETO MAIS ESPORTE GUIRATINGA, tem por objetivo a prática de atividades esportivas em todas as suas modalidades, promovendo o lazer, a saúde, o esporte e a integração destinados a crianças e adolescentes desenvolvendo assim suas qualidades e habilidades.

I - Objetiva defender os direitos de cidadania das crianças e adolescentes guiratinguenses utilizando-se da seguinte metodologia:

- a) iniciação esportiva - atendendo crianças e adolescentes em fase de aprendizado motor;
- b) desenvolvimento esportivo - atendendo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento esportivo;
- c) rendimento esportivo e seleções municipais de base. Atendendo atletas que busquem o rendimento esportivo, com foco na participação de competições representando o município.

II - a tática do projeto é de trabalhar com eixos de atuação que buscam integrar todos os grupos sociais envolvidos no atendimento, da criança e do adolescente à família;

III - o desenvolvimento do projeto estimula e executa ações culturais, esportivas e de lazer na comunidade por meio das atividades desenvolvidas;

IV - a mobilização do projeto é de apoiar e incentivar as pessoas, escolas, organizações sociais, empresariais e governamentais, especialmente no meio esportivo, para que se tornem protagonistas de uma mudança compartilhada na área de proteção e apoio à infância e juventude;

V - formar equipes competitivas para que representem com êxito o Município em competições nacionais.

Artigo 3º - O órgão encarregado pela gestão do programa será a Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades, organizações sociais, empresariais e governamentais públicas ou privadas, para fornecimento de material esportivo, construção e reforma de espaço físico, que será utilizado no programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades públicas ou privadas terão direito de utilizarem no espaço físico ou material esportivo suas logomarcas publicitárias.

Artigo 5º - Ficam os Diretores de Escolas Municipais de Guiratinga, autorizados a cederem seus espaços físicos para a implementação do Projeto, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

§ 1º - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar em papel timbrado, ao responsável pela Unidade Escolar desejada, para ciência e devida autorização com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas à realização do evento.

§ 2º - O Coordenador do Projeto será responsável por:

- a) Zelar pelo patrimônio.
- b) Entregar a Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida.
- c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento.

Artigo 6º - Fica autorizada a cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento educacional, médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico e social dos participantes do projeto.

§ 1º - Os pais dos participantes do projeto, ficam encarregados de realizar exames médicos e de aptidão física necessária, antes de iniciarem à prática dos esportes.

§ 2º - Os participantes do projeto deverão frequentar regularmente uma das unidades de ensino existentes no Município de Guiratinga.

Artigo 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a enviarem equipes do projeto a participarem de eventos esportivos nacionais, desde que previamente autorizadas.

§ 1º - O Coordenador do projeto deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento memorial descrito da participação bem como as modalidades a serem disputadas pelas equipes do projeto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção do projeto de que trata a presente lei:

- I - Transporte interno e para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;

- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;

VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;

IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Guiratinga;